



CONTRATO n°0135/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°000774/2026 de 12/02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°0014/2026 de 06/03/2026

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Leonardo Meneguiti Silveira Galdino, portador da Carteira de Identidade n.º 31.669.732-5 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 133.932.797-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Serrazina n° 710, Santo Antonio, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **JHPV DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°15.734.147/0001-82 com sede na Rua Adalberto Pires da Silva n°25, Ulisses Lengruber, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000, representado por Jardel Heleno Porto Ventura, brasileiro, empresário, divorciado, RG n°242880344 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n°157.386.578.88, residente na Rua Adalberto Pires da Silva n°25, Casa, Ulisses Lengruber, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 75, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de arbitragem de Jogos Esportivos conforme Requerimento n°003/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO— No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento de contrato vigorará durante o exercício de 2026, com execução a contar da data da assinatura, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

JHPV DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 15.734.147/0001-82  
R. ADALBERTO PIRES DA SILVA, 25 - ULISSES LENGROBER  
Carmo - RJ Cep: 28.640-000  
Jardel Heleno Porto Ventura





#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - unilateralmente pela Administração:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - por acordo entre as partes:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

JHPV DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.734.147/0001-82

R. ADALBERTO PIRES DA SILVA, 25 - ULISSES LEINGRUBER

Carmo - RJ Cep: 28.640-000





- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 0900.27.811.0020.2.066.33903900000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 06 de março de 2026.

*domarado M. B. Galbino*  
Município de Carmo  
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento  
Leônardo Meneguete Silva  
CNPJ nº 17.000.001-82  
CENTRO ATENÇÃO À SAÚDE DE CARMO  
R. ADOLFO PIRELLA SIEVA, 25 - J. ULISSES LEMGRUBER  
Carmo - RJ - CEP: 28.640-000  
JHPV DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rebena Lima Rosa*  
CPF n: *036761367-05*

Nome: *Marcelo Luiz S. Oliveira*  
CPF n: *00583503732*





# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.321 - SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2026 - PODER EXECUTIVO



## 1/11 - 02 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026 - EDITAL Nº 0030/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público aos interessados que se fará realizar através do Portal de Compras do Licitanet <https://licitanet.com.br/>, a realização do Pregão Eletrônico nº 0017/2026, Processo Administrativo Nº 0000424/2026.

**Objeto:** A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Carmo-RJ, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo ao edital.

**Data da Licitação:** 05/05/2026 às 09:00 horas.

**Local e Horário para adquirir o Edital:** O interessado poderá retirar o Edital na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro- Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou ainda retirá-lo através do site [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br) e pelo Portal de Compras do Licitanet <https://licitanet.com.br/>.

Carmo-RJ, 09/04/2026.

**TAMIRIS ROQUE BARD**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PORT. Nº 001/2025



## 2/11 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº000774/2026 de 12/02/2026

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021, para contratar JHPV DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº15.734.147/0001-82, objetivando a prestação de serviços de arbitragem de Jogos Esportivos conforme Requerimento nº003/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº0900.27.811.0020.2.066.33903900000 durante o exercício de 2026, para atender à solicitação da

Carmo-RJ, 06 de março de 2026.

**LEONARDO MENEGUITI SILVEIRA GALDINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 424/2025



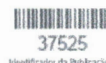
## 3/11 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº00750/2026 de 12/02/2026

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021, para contratar a empresa ECOFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº58.803.525/0001-45, objetivando a prestação de serviços de triagem, tratamento, estocagem, compostagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (Classe A), resíduos inertes (classe II-B) e resíduos de origem vegetal gerados no Município de Carmo-RJ, conforme as especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 03 (três) meses, no valor de R\$65.049,60 (sessenta e cinco mil quarenta e nove reais e sessenta centavos), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº1200.18.541.0002.2.122.33903900000;

Carmo, 01 de abril de 2026.

**THAIONE JOSÉ DE LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
PORT. Nº 011/2025



## 4/11 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 046/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

### 1 - DO OBJETO:

**1.1-** O objeto do presente procedimento é o recebimento de propostas de preços com vistas à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de produção e organização de eventos, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos, materiais e mão de obra qualificada, destinada à realização da final do campeonato municipal de futebol, conforme especificações constantes Termo de Referência do processo administrativo nº 001909/2026.

### 2 - DA FINALIDADE:

1.1O objeto do presente procedimento é o recebimento de Propostas de preço, com vistas a contratação de empresa especializada, tendo por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA O CREAS**, será executada conforme as demandas decorrentes dos serviços, tudo conforme previsto no termo de Referência presente nos Autos do processo administrativo nº 000211/2026 do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2 A cópia do Termo de Referência poderá ser obtido através de solicitação pelo e-mail [comprasmass@yahoo.com.br](mailto:comprasmass@yahoo.com.br), devendo ser informado o número do presente edital, que também será encaminhado o Pedido Solicitação de Preços para o respectivo preenchimento.de

## 2 – DA FINALIDADE:

2.1 A finalidade deste procedimento é:

I – dar publicidade à intenção do Município de Carmo convocar interessados para a apresentação de eventual proposta mais vantajosa;

II – Divulgar no Diário do Município da Prefeitura Municipal de Carmo, assim como, no Portal Transparência, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando obter propostas de interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

III – No Termo de Referência consolida as informações necessárias à respeito da contratação e estabelecer as condições do objeto, entrega e obrigações.

## 3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## 4 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da data de publicação no Diário Oficial e Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Carmo, sendo entregues e protocolados no Setor de Protocolo do Fundo Municipal de Assistência Social. Situada à Travessa Benedito Branco, nº35 loja 05 e 06, centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, sendo destinados ao setor de compras da referida secretaria.

## 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.

5.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.

5.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, esses ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Carmo-RJ, 01 de Abril de 2026

**CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORT. Nº 005/2025

37262  
Identificador da Publicação

### 5/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0135/2026 MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES \*

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº000774/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº0014/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS ESPORTIVOS CONFORME REQUERIMENTO Nº003/2026 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, VINCULADOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: JHPV DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA \*

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

PRAZO: DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0900.27.811.0020.2.066.33903900000

37271  
Identificador da Publicação

### 6/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0136/2026 MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007146/2024;